

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

C. 390/04

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DO CARMO GARCIA**, devidamente autorizado por lei, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **STÊNIO SALES JACOB**, e pelo Diretor Financeiro, **HUDSON CALEFE**, para firmar o presente contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 1.791/2004, de 28.09.2004, e no que couber pela Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9.074, de 08/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgotos e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, assim compreendidos exclusivamente a operação do aterro sanitário municipal.

§ 1º - Os serviços relativos à operação e manutenção do aterro sanitário municipal, definidos no *caput* desta cláusula, somente serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA após a implantação dos projetos previstos no Plano de Gestão dos referidos serviços.

§ 2º - No prazo até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão desenvolver em conjunto o plano de Gestão do Aterro Sanitário Municipal, compreendendo os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

§ 3º - Concluído e aprovado o Plano de Gestão mencionado no parágrafo anterior, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, havendo interesse das partes, definir a data de início das atividades relativas a operação e manutenção, modo, forma e condições de prestação de serviços, bem como a remuneração, cobrança e critérios de reajustes, através de Termo Aditivo ao presente Contrato de Concessão.

Oscar A. C. Fernandes
Gerente Regional
Londrina

01

Sergio Roberto Bahls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

02

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ 4º - Para os fins previstos no presente contrato são designados: **a) CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO DE CAMBÉ; **b) CONCESSIONÁRIA:** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: **a)** estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários e do tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos municipais; **b)** atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; **c)** operar, manter, conservar e prestar os serviços de água potável, de esgotos sanitários e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos; **d)** emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como as normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, os custos de operação e de manutenção, as cotas de depreciação, provisão para devedores,

Oscar A. Fernandes
Gerente Regional
Londrina

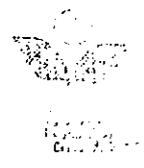
02

Sergio Roberto Bahls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

03

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná



amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

§ 1º - A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária e previamente analisada pelo poder CONCEDENTE, será fixada pelo chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços.

§ 2º - A revisão das tarifas ocorrerá sempre que o fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º - Para cobrança de tarifas dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigente da CONCESSIONÁRIA conforme Decreto Estadual nº 2.459 de 08.01.2004 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º - Para garantia do estabelecimento no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos usuários.

§ 1º - Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º - A tarifa mínima será de, pelo menos 10 metros cúbicos, mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de até 50% sobre a tarifa normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

I- fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

Oscar A. V. Fernandes
Gerente Regional
Londrina

03
Sergio Roberto Bahls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- II- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III- zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV- participar em conjunto com a CONCESSIONÁRIA nas atividades de planejamento e de controle dos serviços concedidos.

DA CONCESSIONÁRIA:

- I- prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II- realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III- manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV- prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI- promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII- zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX- efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviço adequado;
- II- receber do Poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesse individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder concedente;
- IV- levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar as autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3.926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecimento na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

Oscar C. Fernandes
Gerente Regional
Londrina

04

Sergio Roberto Bahls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

05

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná



- Regularidade/Continuidade - compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade - compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade - compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e a garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas - compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos - compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II- por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos Serviços Públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

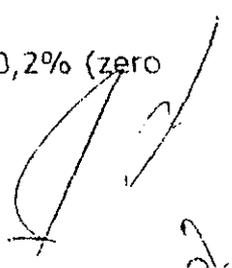
- 1) manter o nível de no mínimo 99% da população urbana do município atendida com água tratada;
- 2) elevar o nível de atendimento com esgoto sanitário à população urbana do município, de 54% em outubro/2004, para 80% até dezembro/2008.
- 3) Obedecer ao contido no Decreto Estadual nº 3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo).
- 4) Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).


Oscar Fernandes
 Gerente Regional
 Londrina

05 
Sergio Roberto Bahls
 Gerente Geral da Região
 Metropolitana de Londrina


 06

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – SERVIÇO GRATUITO – VEDAÇÃO
É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custos de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOTEAMENTOS
No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único – O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas e passeios danificados em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESAPROPRIAÇÃO – SERVIDÃO
O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de Instituição de servidão administrativa, os bens móveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA responsável pelas indenizações cabíveis.

§ 2º - Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA nomearão uma Comissão para em conjunto realizarem o inventário dos bens patrimoniais da CONCESSIONÁRIA decorrentes dos investimentos efetuados nos sistemas de água e esgoto, no período em que vigorou o Contrato de Concessão nº 60/73 de 10/12/73; bens estes não amortizados nem depreciados os quais passarão a compor o imobilizado técnico da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Oscar A. C. Fernandes
Gerente Regional
Londrina

06

Sergio Roberto Bahls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

07

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná



Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 1,0% (um vírgula zero) do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser instituído pelo Poder CONCEDENTE mediante lei. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações (projetos e obras) de proteção, recuperação e preservação ambiental, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRAS NOVAS – PARTICIPAÇÃO
A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído à CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS
Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR
A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS
A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos Serviços Públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EMBARGO DE POÇOS
No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA o CONCEDENTE, através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

Oscar Fernandes
Gerente Regional
Londrina

07

Sérgio Roberto Bahls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná



§ 2º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão, após prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I- término do prazo contratual;
- II- acordo das partes;
- III- falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV- privatização da concessionária;
- V- repasse do controle administrativo a iniciativa privada;
- VI- decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos itens IV e V quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

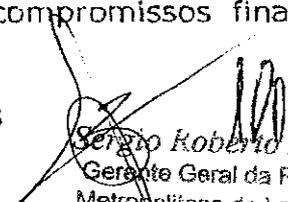
A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura

Oscar  Fernandes
Gerente Regional
Londrina

08


Sérgio Roberto Buhls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

09

Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná



existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente a CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

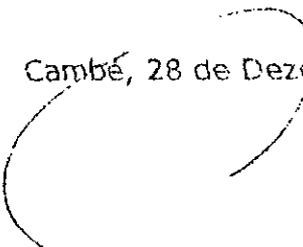
Este Contrato é celebrado pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observado a oportunidade e conveniência do Poder Concedente e após prévia autorização legislativa. A vigência do presente contrato será a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Lei Municipal 1.791/2004 que autorizou a concessão dos serviços objeto de presente contrato, deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

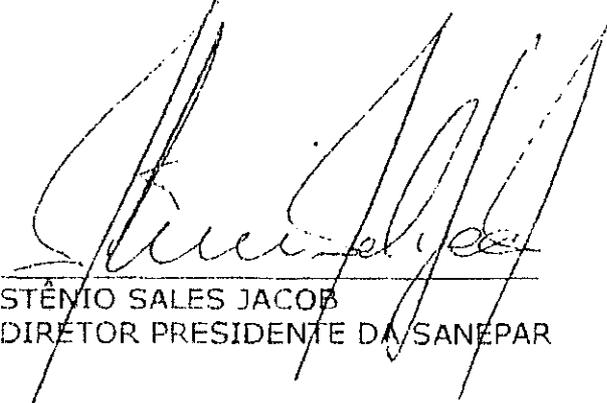
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste Instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

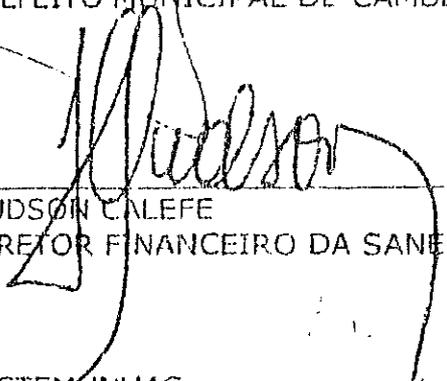
Cambé, 28 de Dezembro de 2004.



JOSE DO CARMO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ

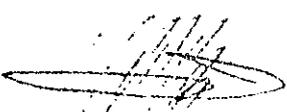


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

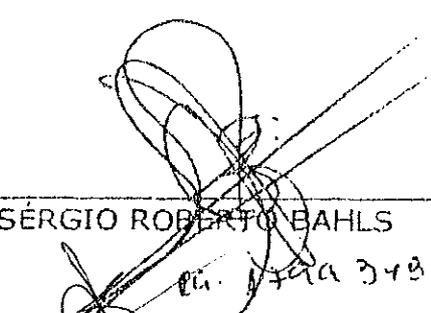


HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

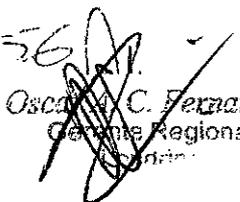
TESTEMUNHAS:



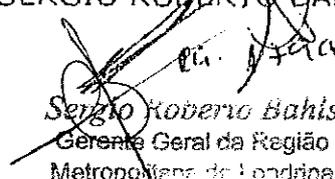
ADELINO MARGONAR



SÉRGIO ROBERTO BAHLS

RE 892/256

Oscar C. Fernandes
Gerente Regional

09


Sérgio Roberto Bahls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 390/2004, de 28.12.2004, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, conforme adiante se declara:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376, Rebouças, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **STÊNIO SALES JACOB**, e por seu Diretor de Operações, **WILSON BARION** e o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADELINO MARGONAR**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 390/2004 de 28.12.2004 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

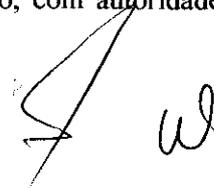
CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

É objetivo deste definir os procedimentos que deverão ser observados pela **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO de CAMBÉ**, no que diz respeito à recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamento, em decorrência de obras e serviços realizados pela primeira, conforme o contido no Contrato de Concessão n.º 390/2004, de 28.12.2004.

CLÁUSULA SEGUNDA : COMPETÊNCIA

I. Compete ao Município:

- 1.1 - Planejar, administrar e fiscalizar as obras de recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamentos, danificados em decorrência de obras ou serviços realizados pela **SANEPAR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à partir da comunicação do rompimento de pavimento.
- 1.2 - Realizar a recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamentos, através de órgão da administração municipal direta ou indireta.
- 1.3 - Recolher as placas de sinalização da **SANEPAR** deixadas no local, substituindo-as por placas de sinalização com identificação da Prefeitura Municipal.
 - 1.3.1 - As placas de sinalização recolhidas pela Prefeitura deverão ser disponibilizadas imediatamente para a **SANEPAR**.
- 1.4 - Determinar o início dos serviços de recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamentos danificados em decorrência de obras ou serviços realizados pela **SANEPAR**, às expensas desta, independentemente de sua prévia autorização, de modo restabelecer as condições de tráfego e circulação, existentes anteriormente.
- 1.5 - Elaborar tabelas de custos de serviços de recomposição e encaminhar para análise e concordância prévia da **SANEPAR**.
- 1.6 - Quando solicitado pela **SANEPAR**, disponibilizar um fiscal para em conjunto com o fiscal designado pela **SANEPAR** executarem as medições de campo, com autoridade para decidir sobre valores medidos.



1.7- Encaminhar à SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês, a listagem contendo as vias atingidas pela recomposição efetuada no mês anterior com seus custos para conferência, acompanhadas das respectivas faturas emitidas em 2 (duas) vias, para pagamento em 30 dias.

II - Compete à SANEPAR:

2.1 - Informar à Prefeitura Municipal, com a devida antecedência, da execução de obras que possam danificar pavimentos em passeios ou vias de rolamentos.

2.1.1 - Serviços de manutenção, por sua própria característica, não são programáveis. Portanto, serão iniciados independentemente de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

2.2 - Encaminhar à Secretaria Municipal dentro de um prazo de 2 (dois) dias úteis, os pedidos de recomposição de pavimentos em passeios e vias de rolamentos, os quais deverão ser redigidos, mediante a utilização da denominação oficial do arruamento.

2.3 - Após transcurso do prazo explicitado no item 1.7, efetuar os pagamentos, diretamente à Prefeitura ou ao órgão indicado pelo município, ou proceder o encontro de contas entre o município e a SANEPAR.

2.3.1- Efetuar as medições de campo, em conjunto com um fiscal, colocado à disposição pela Prefeitura.

2.3.2- O retardamento do Município no atendimento à solicitação para indicação do fiscal, a que se refere o subitem anterior, ensejará à SANEPAR a possibilidade de dilatar, na mesma proporção, o prazo previsto no item 1.7

2.3.4 - Caso ocorram erros de faturamento, o pagamento se dará no prazo de 10 (dez) dias, contados da reapresentação da fatura. Entretanto, nunca antes do prazo estipulado no item 1.7.

CLÁUSULA TERCEIRA : ALTERAÇÕES

3.1 As condições ajustadas no presente instrumento poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, desde que comprovada a necessidade e mediante acordo firmado entre as partes, elaborando-se o respectivo termo aditivo.

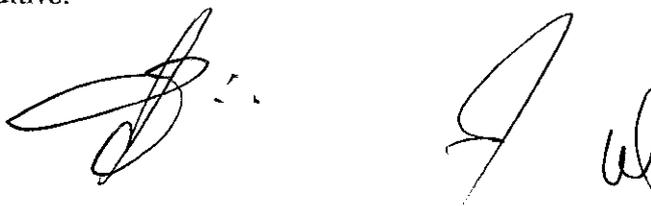
3.2 Havendo interesse de qualquer uma das partes, este Termo Aditivo poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA : VALIDADE

4.1 As cláusulas do contrato original permanecem válidas, desde que não colidam com as do presente termo aditivo.

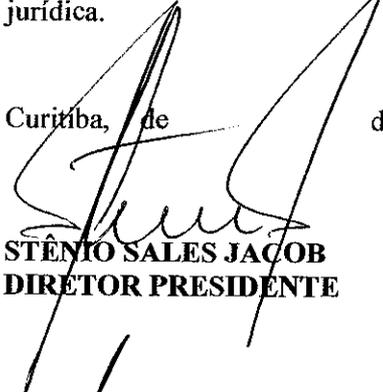
CLÁUSULA QUINTA : FORO

5.1 Fica eleito o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente termo aditivo.



E, por estarem acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, para sua validade e eficácia jurídica.

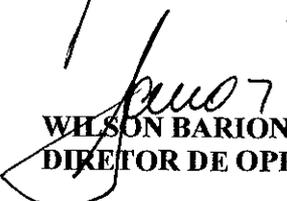
Curitiba, de _____ de 2006.



**STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE**



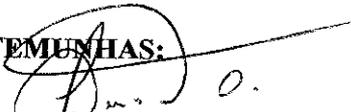
**ADELINO MARGONAR
PREFEITO MUNICIPAL**



**WILSON BARION
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

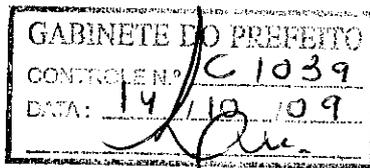
TESTEMUNHAS:

/ma



Araci Nazarete Camargo
RG 3.473.622-7
171 278 020-6º





CA 109/2009-GMLD
Londrina, 09 de outubro de 2009

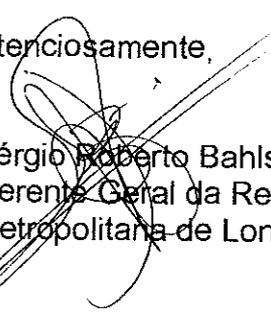
Exmo Sr.
João Dalmacio Pavinato
Prefeito do Município de Cambé
Prefeitura Municipal de Cambé

*Para os autos da
Secretaria de Administração
- 02/11/09
João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal*

Ref.: Termo Aditivo do Município de Cambé.

Estamos encaminhando o primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº390/04 de 28/12/04 do Município de Cambé – 01º TA – esgoto, que já está devidamente datado e assinado pelas partes.

Atenciosamente,


Sérgio Roberto Bahls
Gerente Geral da Região
Metropolitana de Londrina

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Gerência Geral da Região Metropolitana de Londrina
Av. Juscelino Kubitschek, 1132 - cep 86020-007 - Londrina-Paraná
Fones (43)3373-4365 Fax (43)3025-3195

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA DOS PROCESSOS, CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS, PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO,
COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO, RELAC

04111

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de CAMBÉ, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de CAMBÉ, representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO DALMACIO PAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1.791/04 de 28/09/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004, conforme processo aprovado na REDIR de 03/08/2009, Ata nº 29/2009, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação de rede coletora de esgotos sanitários para atendimento em diversos bairros, especialmente ao Jardim Imperatriz, no Município de CAMBÉ, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 5.000,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 250 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 406.354,96 (quatrocentos e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 122.829,47 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, R\$ 242.839,49 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e ainda R\$ 40.686,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item “c” da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de FFº, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item “e” da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; **d)** ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; **e)** ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de

Ana

João Dalmácio Pavinato
Stênio Sales Jacob
Heitor Wallace de Mello e Silva

preços da SANEPAR e nas mesmas condições do item “c” desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); **f**) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **g**) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item “c” desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; **h**) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item “b” desta Cláusula, estocados na obra; **i**) emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; **j**) faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; **l**) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO’s); **m**) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item “q” da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPAR, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item “b” desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da SANEPAR, nas mesmas condições do item “c” desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda, para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados, em moeda corrente, após o encerramento deste Termo Aditivo ou da conclusão das obras previstas. **Parágrafo Terceiro:** ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Segundo serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a**) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; **b**) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item “c” da Cláusula Quarta; **c**) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d**) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; **e**) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; **f**) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; **g**) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item “f” desta Cláusula; **h**) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **i**) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **j**) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; **l**) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de f’f’ e outros); **m**) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; **n**) designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; **o**) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; **p**) permitir e acompanhar o inventário mensal dos

Ana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

materiais fornecidos pela **SANEPAR** e estocados na obra; q) efetuar a devolução de material fornecido pela **SANEPAR** e não aplicado na execução da obra; r) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; s) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; t) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; u) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela **SANEPAR**, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da **SANEPAR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

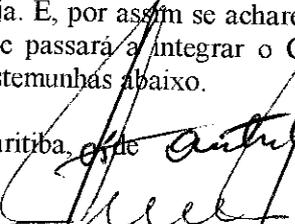
CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

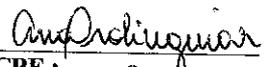
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

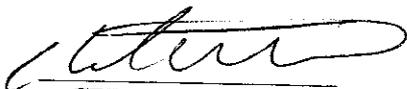
Curitiba, ~~08~~ *09* de ~~Outubro~~ *Setembro* de 2009


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
DIRETOR DE INVESTIMENTOS


JOÃO DALMACIO PAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ

TESTEMUNHAS: 
CPF.:  na Carolina B. de Aguiar
RG n.º 7.759.614-3/PR
CPF n.º 038.444.009-66


CPF.: 026.925.579.69
Eng.º Fernando Seiji Kotani
U.S.P.O. - NORDESTE
CREA N.º 76.309-L/PR



Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004 e seu Termo Aditivo, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **CAMBÉ**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **CAMBÉ**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO DALMACIO PAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1791/04 de 28/09/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004, conforme processo aprovado na REDIR de 28/06/2010, Ata nº 25/2010, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de **CAMBÉ**, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços consistirão basicamente na construção da Estação Elevatória de Esgoto para atendimento ao Conjunto da COHAPAR – Conjunto Habitacional Antônio Euthymio Casaroto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 303.387,10 (trezentos e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR**, para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra disponibilizada, insumos, materiais hidráulicos e equipamentos necessários, através de repasse mensal dos recursos, em moeda corrente, conforme a evolução física da obra.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos de engenharia e auxiliar o Município quanto ao processo de licitação das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **b)** prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **c)** fiscalizar a execução das obras, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **d)** efetuar as medições das obras executadas por empreiteira contratada pelo Município; **e)** ressarcir o município em até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, de valor igual ao da medição mensal dos serviços efetivamente executados, bem como dos materiais hidráulicos e equipamentos aplicados na obra; **e)** emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão das obras.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** licitar e contratar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas, projetos, orçamentos, especificações de serviços e modelo de Edital de Licitação fornecidas pela **SANEPAR**; **b)** realizar os pagamentos à empresa contratada conforme o andamento da obra e respectiva planilha de medição e faturamento padrão **SANEPAR**; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; **e)** solicitar a presença da fiscalização da **SANEPAR** no local do serviço, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **f)** submeter à prévia aprovação da

anf

h

João Dalmácio Pavinato

Stênio Sales Jacob

Heitor Wallace de Mello e Silva

Stênio Sales Jacob

fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; g) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; h) facilitar em todos os sentidos a ação da Empresa Contratada e a fiscalização da SANEPAR durante a execução das obras; i) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras mencionadas na Cláusula Quarta, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; j) ao término das obras executadas a Prefeitura concorda que as mesmas sejam mantidas e operadas pela SANEPAR.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) técnico(s) da SANEPAR.

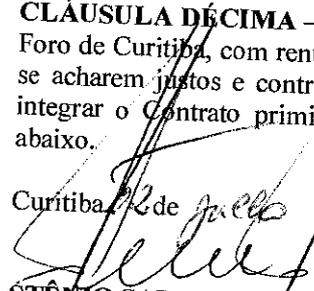
CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses.

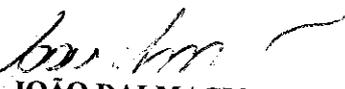
CLÁUSULA OITAVA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, nos termos da Lei.

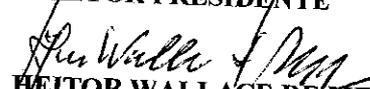
CLÁUSULA NONA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

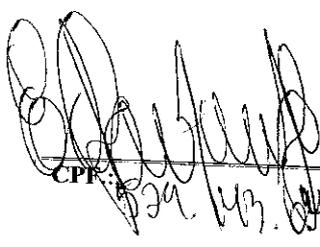
Curitiba, 23 de julho de 2010.


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


JOÃO DALMACIO PAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ


HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: 
CPF.: Ana Carolina B. de Aguiar
RG n.º 7.759.614-3/PR
CPF n.º 038.444.009-66


CPF.: 029.143.649-20





Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **CAMBÉ**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **CAMBÉ**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO DALMACIO PAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1.791/2004 de 28/09/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HUDSON CALEFE** e por seu Diretor de Investimentos, **EDUARDO FELIPE GUIDI**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004 e seus Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

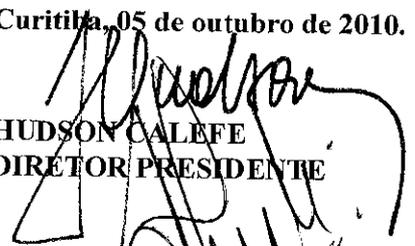
CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Primeiro Termo Aditivo do contrato acima citado, cujo vencimento se dará em 05/outubro/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 066/2010 ASR de 10/09/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

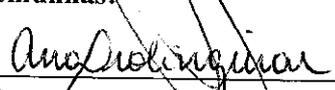
CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de outubro de 2010.

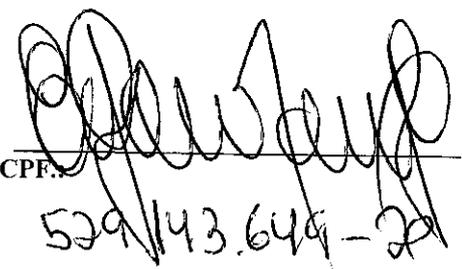

HUDSON CALEFE
DIRETOR PRESIDENTE


EDUARDO FELIPE GUIDI
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:


CPF.: Ana Carolina B. de Aguiar
RG n.º 7.759.614-3/PR
CPF n.º 038.444.009-66


CPF.:


529/43.649-22

Eduardo Roberto Pavinato
Secretário Mun. de Administração

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004 e seu Termo Aditivo, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **CAMBÉ**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **CAMBÉ**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO DALMACIO PAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1791/04 de 28/09/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004 e seus Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

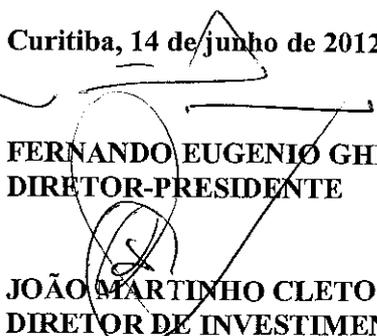
CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Segundo Termo Aditivo do contrato acima citado, cujo vencimento se dará em 02/janeiro/2013 e entra em vigor a partir de 02.07.2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 074/2012 USPC de 01/06/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

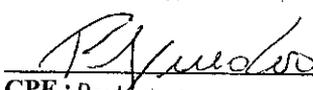
Curitiba, 14 de junho de 2012.

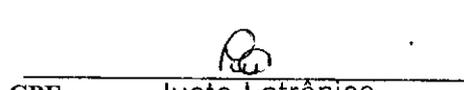

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
DIRETOR-PRESIDENTE


JOÃO DALMACIO PAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:


CPF.: Paula de A. Penna Guedes
RG n.º 3.292.474-3 / PR
CIC 672.892.829-49


CPF.: Ivete Latrônico
RG 6.776.169-3 Pr
CPF 811.290.419-72



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparece, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1791/2004 de 28/09/2004, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 390/04 de 28/12/2004, conforme processo aprovado na REDIR de 19/06/2012, Ata nº 0023/2012, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Missão Belém – Recanto Rancho Ringo, no Município de Cambé, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela SANEPAR, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 188.910,40 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR** e do **Município**, assim distribuídos: R\$ 115.882,00 (cento e quinze mil e oitocentos e oitenta e dois reais), a serem aplicados no fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, de responsabilidade da **SANEPAR** e R\$ 73.028,40 (setenta e três mil e vinte e oito reais e quarenta centavos), a serem aplicados na execução das obras civis e na viabilização de energia elétrica, de responsabilidade da **Prefeitura Municipal**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** Definir o manancial do sistema, com conseqüente perfuração do poço tubular profundo, quando for o caso; **b)** Outorgar o manancial à ser utilizado, junto aos órgão competentes; **c)** Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água; **d)** Fornecer todos os equipamentos e materiais hidráulicos integrantes do projeto Técnico; **e)** Transferir ao município os equipamentos e materiais hidráulicos, de conformidade com documentação de transferência; **f)** Fornecer orientação técnica ao município durante a execução da obra; **g)** Implementar ações de caráter sócio-comunitárias visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; **h)** Treinar pessoal do município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema implantado, incluindo o fornecimento de produto químico necessário ao início do funcionamento do mesmo; **i)** Transferir a responsabilidade da operação e manutenção do sistema implantado para o município, em conformidade com documentação de transferência.

Parágrafo Único: Os aportes do município, relativamente aos serviços de mão de obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da **SANEPAR**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a administração do sistema após implantado; **b)** Regularizar e legalizar em nome do município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água; **c)** Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecidos pela

SANEPAR, disponibilizando todos os materiais e mão-de-obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações, e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; **d)** Viabilizar junto à concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto; **e)** Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPAR, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; **f)** Facilitar a ação do pessoal da SANEPAR por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; **g)** Operar e manter o sistema implantado, ficando facultado à seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada; **h)** Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas Secretarias Municipais; **i)** Facilitar a obtenção dos produtos químicos, para que não ocorra a interrupção do tratamento da água; **j)** Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais e equipamentos fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados na (s) localidade (s) integrante (s) deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses à contar da data da sua assinatura.

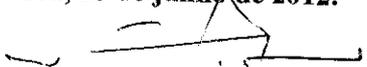
CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo único: Se o inadimplemento for imputado ao município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item “e” da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de junho de 2012.


FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR-PRESIDENTE


JOÃO PAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL

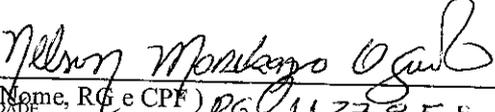

JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:


Ivete Latrônico

RG 6.776.169-3 Pr

(Nome, RG e CPF) CPF 811.290.419-72


(Nome, RG e CPF) RG 01127855



CA 115/2012-URLC
Londrina, 07 de março de 2012

Ilmo. Sr.
Eduardo Roberto Pavinato
Secretário Municipal de Administração de Cambé
Prefeitura Municipal de Cambé

Ref.: Complemento de Concessão N.º 390/2004

Estamos encaminhando, o Contrato Especial para fornecimento de água e de serviços de esgotamento sanitário, que entre si celebram a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Cambé.

Atenciosamente,

Mara Lucia Pereira Kalinowski
Gerente Regional Londrina/Cambé

*Licitação
Para Aquisição de procedimento*

*Jaqueline
19/03*

CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O MUNICÍPIO DE CAMBÉ EM COMPLEMENTO AO (CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 390/2004).

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede nesta Capital, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pelo seu Diretor Comercial Antonio Carlos Salles Belinati e o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr João Dalmacio Pavinato, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de abastecimento de água potável e serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, para a utilização pelo **CONTRATANTE**, das matrículas de prédios públicos municipais em complemento ao Contrato de Concessão nº 390/2004, de 28/12/2004, com validade até 28/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

HIDRÔMETRO: É o aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido.

CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA: É o volume fornecido e registrado através de um hidrômetro, num determinado ciclo de venda.

CICLO DE VENDA: Período correspondente ao fornecimento de água ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras do hidrômetro.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.





CLÁUSULA TERCEIRA: CONSUMO MÁXIMO DE ÁGUA CONTRATADO POR MATRÍCULA COM CUSTO DIFERENCIADO

Fica estabelecido que o CONTRATANTE dentro de um ciclo de venda tem um consumo máximo para obtenção do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do cálculo de consumo máximo por matrícula é considerada a média dos últimos 12 consumos imediatamente anteriores ao início do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para alteração do consumo máximo desta Cláusula, o CONTRATANTE deve apresentar justificativa especiais que após analisadas pelos técnicos da SANEPAR podem ou não ser aceitas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, são realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da SANEPAR, podem ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR procede, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando o CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Pode o CONTRATANTE, solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação dos hidrômetros danificados correm por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os valores contratados, fica estabelecido que a SANEPAR cobra os valores referentes à água e esgoto de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA: VALORES COBRADOS REFERENTES CONSUMO DE ÁGUA.

O CONTRATANTE deve pagar a SANEPAR os valores correspondentes aos consumos especificados nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A título de consumo máximo mensal de água, o CONTRATANTE deve pagar a SANEPAR 50% (Cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigência, sempre que o consumo registrado no ciclo de venda situar-se até a média contratada por matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro de um ciclo de venda, o volume que exceder a média contratada por matrícula, deve ser pago a SANEPAR pelo CONTRATANTE no valor da tarifa normal vigente por metro cúbico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores de que trata esta Cláusula obedecem ao disposto no Art.48 do Decreto Estadual 3926 de 17 de outubro de 1988 (Regulamento de Serviços Prestados pela SANEPAR).

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados mencionados na Cláusula Quinta são alterados a cada nova majoração das tarifas públicas de água e esgoto, autorizadas pelas autoridades competentes. O percentual aplicado é sempre o mesmo estabelecido para os demais usuários da SANEPAR da Categoria Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO

O faturamento é mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta mensal é emitida e entregue para o CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SANEPAR.

CLÁUSULA OITAVA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas que não forem pagas na data de vencimento sofrem multa e atualização monetária conforme procedimentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre as contas não são aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que conclui pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, faculta a SANEPAR suspender o abastecimento de água, bem como, a execução da dívida, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Décima-Terceira.

CLÁUSULA NONA: DA QUALIDADE DE ÁGUA

A qualidade de água da ligação da SANEPAR é a mesma fornecida para abastecimento dos demais usuários da SANEPAR na localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

O fornecimento de água deve processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo regulamento e Normas da SANEPAR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na Cláusula Quarta.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem constatadas por três vezes consecutivas vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo deve ser substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da SANEPAR, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos que estejam ligados ao sistema da SANEPAR que se compromete a respeitar o Regulamento em vigor do CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

A SANEPAR se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos para o CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagens, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de necessidades de reparos, ou serviços que impeçam o funcionamento em todo ou em parte de suas instalações de captação, adução ou sub-adiução de água (serviços programados), a SANEPAR dará prévio aviso para o CONTRATANTE, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e com a máxima antecedência, estando, também desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões, as quais se aplicam o mesmo critério do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor a partir das contas vencíveis em 27/12/2010 e regula as condições de fornecimento de água pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de vigência deste contrato, devendo ser encerrado de pleno direito, em 27/11/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO pode ser efetivado na forma da Cláusula Décima Terceira, limitado à vigência do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecem as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela SANEPAR, e da legislação específica vigente, os quais o CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3926/88 e demais legislações e normas da SANEPAR, as quais o CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem às partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

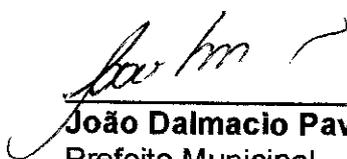
Londrina, 27 de outubro de 2011.



Fernando Eugênio Ghignone
Diretor Presidente



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial



João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Mara Lúcia P. Kalinowski
Gerente Regional Londrina



Paulo Senjtrou Kishima
Gerente Geral da Região Nordeste


Ivete Latrônico
RG 6.776.169-3 Pr
CPF 811.290.419-72